



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

EDITAL DE LICITAÇÃO



MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025

**OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A
EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEIS E OUTROS PRODUTOS
CORRELATOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DEMANDADAS DIARIAMENTE EM
TODAS AS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E
FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA
ALTA/SC**

AVISO: Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, objetivando uma perfeita participação no certame. Dúvidas? Ligue 49-3364-0092 ou 3364-0172 /3364-0076. E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br.

Código Registro (e-Sfinge):



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

1) PRÊAMBULO	3
2) OBJETO.....	4
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	6
4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	6
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	7
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)	9
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	10
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	11
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	12
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO	13
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	13
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA	13
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP	15
14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	15
15) DA HABILITAÇÃO	17
16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO	20
17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	22
18) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	23
19) RECEBIMENTO DO OBJETO	28
20) PAGAMENTO DO OBJETO	31
21) INFRAÇÕES E SANÇÕES.....	33
22) DISPOSIÇÕES FINAIS	36
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	39
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	60
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS	75
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD.....	77
ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006	78
ANEXO VI – PROPOSTA.....	79
ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	80
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS E LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	81
ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	82



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

1) PRÊAMBULO

1) O Município de SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.622.319/0001-98, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo Licitatório de contratação:

I - Regime legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Decreto Municipal 261/2023 de 06/10/2023 (Registro de Preço)

II - Modalidade:

- a) Pregão (art. 6º, XLI)

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor Preço/Por item (art.33, II)

b) Modo de disputa:

- a) Aberto (art.56, I e § 2º)

c) Intervalo entre os lances (art. 57 da Lei nº 14.133/2021) – É FACULTATIVO:

- a) No mínimo R\$ 0,01 (Um centavo) - incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

d) Forma:

- a) Eletrônica (art. 17, § 2º)

e) Plataforma: Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

a) O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- d) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- ✓ Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.
- ✓ O Pregão será conduzido pelo PREGOEIRO e equipe de apoio designados pelo Município de Serra Alta/SC com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.
- f) **Data/horário limite para apresentação e recebimento das PROPOSTAS:**
a) 09/12/2025
b) 07h30min (horário de Brasília/DF)
- g) **Data/horário da Abertura da Sessão pública:** 08 dias úteis (art. 55, I, "a")
a) 09/12/2025
b) 08h00min (horário de Brasília/DF)
- h) **Data/horário da Início da Sessão pública**
a) 09/12/2025
b) 08h05min (horário de Brasília/DF)
- i) **Condução do processo licitatório:**
a) Pregoeiro e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no regulamento municipal Decreto Municipal nº 097 de 03/04/2024.

2) OBJETO

2.1) A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO AO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC DE COMBUSTÍVEIS SENDO: (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL TIPO S-500 E ÓLEO DIESEL TIPO S-10) E OUTROS PRODUTOS CORRELATOS** objetivando o abastecimento e a manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários das Secretarias e do Fundo Municipal de Saúde do Município, objetivando manter a realização das atividades operacionais e a prestação de serviços aos munícipes no decorrer do ano de 2026, considerada



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público, uma vez que a frota necessita de abastecimento contínuo e ininterrupto.

2.1.1) O objeto é composto pelos seguintes itens:

Item	Cód.	Qtde. Estimada	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	49756	60000	Litros		R\$6,35	R\$381.000,00
Produto: COMBUSTÍVEL TIPO: GASOLINA, CLASSIFICAÇÃO COMUM, UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.						
2	49757	250000	Litros		R\$6,45	R\$1.612.500,00
Produto: COMBUSTÍVEL TIPO: ÓLEO BIODIESEL, CLASSIFICAÇÃO S-10, UTILIZAÇÃO EM AUTOMÓVEIS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.						
3	49758	110000	Litros		R\$6,35	R\$698.500,00
Produto: COMBUSTÍVEL TIPO: ÓLEO BIODIESEL, CLASSIFICAÇÃO S-500, UTILIZAÇÃO EM AUTOMÓVEIS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.						
4	49759	250	UN		R\$135,16	R\$33.790,00
Produto: RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA) 13KG. - COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO COMERCIAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (BOTIJÃO) DE 13KG SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA Nº47, DE 24\03\99 DA ANP E NBR14024 DA ABNT (SEM VASILHAME).						
5	49760	200	GL		R\$126,33	R\$25.266,00
Produto: ARLA 32 -SOLUÇÃO AQUOSA COM 32,5% DE UREIA TÉCNICA DE ALTA PUREZA E 67,5% DE ÁGUA DESMINERALIZADA. AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO USADO PARA REDUZIR EMISSÕES DE POLUENTES EM VEÍCULOS A DIESEL. ESTA MISTURA ESPECÍFICA É PROJETADA PARA REAGIR COM OS ÓXIDOS DE NITROGÊNIO (NOX) DOS GASES DE ESCAPE DOS VEÍCULOS A DIESEL. (GALÃO DE 20 LITROS)						
6	48244	100	UN		R\$39,00	R\$3.900,00
Produto: AROMATIZANTE AUTOMOTIVO 4ML						
7	48245	120	UN		R\$39,00	R\$4.680,00
Produto: SILICONE AEROSOL PARA LIMPEZA 400 ML						



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

2.2) O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar– ETP nº 027/2025 (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR nº 057/2025 (ANEXO II).

2.3) Valor estimado dos itens: R\$ 2.759.636,00 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais).

2.4) SUBCONTRATAÇÃO: Na execução do contrato é VEDADA ao CONTRATADO a subcontratação do objeto.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1) As despesas decorrentes das aquisições do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente para o exercício de 2026, após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e com a respectiva liberação dos créditos correspondentes, mediante indicação na Ordem de Compra e Empenho, conforme as disposições legais. Sendo assim, a contratação será atendida pelas seguintes secretarias:

10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.01- GABINETE DO PREFEITO
03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.01- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
07.01- SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
08.01- SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
11.02- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub elemento: 33.90.30.01.00. Combustíveis e lubrificantes automotivos.

Oportuno destacar que após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e a liberação dos créditos correspondentes, mediante indicação na Ordem de Compra, será selecionada a dotação relativa ao exercício financeiro de 2026 conforme as disposições legais e orçamentárias do Município.

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- a) Recebimento de Pedidos de Esclarecimentos até: às 23h59min do dia 04/12/2025.
- b) Recebimento de Pedidos de Impugnação até: às 23h59min do dia 04/12/2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

4.2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.4) A impugnação e os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

4.5) As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.6) Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

4.7) A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular.

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

5.2) O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

6.1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6.7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13) A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link <https://serraalta.atende.net/lqpd> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail juridico@serraalta.sc.gov.br.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1) Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.2) Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.3) Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

- I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);
- II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([Lei nº 11.488/2007, art. 34](#)).

7.4) Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)) juntamente com a **CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE** fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante.

7.5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.4) Na fase de habilitação:

- I - **TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - **ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
 - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));
 - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5) A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1) Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;
 - b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;
 - c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.
- II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2) Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I -** Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II -** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III -** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV -** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V -** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI -** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII -** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

11.2) A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

12.1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO / POR ITEM

12.1.1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I -** Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II -** Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III -** Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

IV - O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta;

V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

12.2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)¹. A abertura ocorrerá na data e na hora indicados no preâmbulo deste edital, na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.3) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.4) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.5) No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes na plataforma Portal de Compras Públicas.

12.6) Quanto aos lances:

- I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescente, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

12.7) MODO DE DISPUTA: Aberto

I - ABERTO:

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

¹ **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1 Tão logo se encerre a Etapa de Lances, o Município tenha conhecimento do fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

13.2 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

13.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

13.4 A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)².

14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1) ANÁLISE DE PROPOSTA

14.1.1) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento

² **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.1.2) A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada ([art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.2) EXEQUIBILIDADE:

14.2.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.2.2) Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a: **70%** do valor máximo/porcentagem mínima definido pela Administração Pública Municipal.

14.3) EMPATE:

14.3.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.4) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.4.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187](#),



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.4.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.4.3) Se o empate permanecer, será realizado **SORTEIO** pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

14.5) NEGOCIAÇÃO:

14.5.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.5.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.5.3) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.5.4) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) DA HABILITAÇÃO

15.1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação por meio de diligência no sistema eletrônico, o qual terá o tempo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

máximo de **até 1(uma)hora** para anexar os documentos no sistema ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

15.1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.1.2) As declarações exigidas neste edital **NÃO poderão** ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.

15.2) O licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar a CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº 10/2013, expedida com data não superior a 30 dias anteriores (da data da sessão) atestando seu enquadramento nas hipóteses da LC 123/2006 e 147/2014. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar **Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica**, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014.

II - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

III - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

IV - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

15.2.1 O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

15.3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.4) Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

15.4.1) PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação- ANEXO VII ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#)) ANEXO VIII).

III - Declaração Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; ANEXO III).

IV - Declaração de aplicação dos Art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006. (ANEXO V).

V - Declaração LGPD – (Anexo IV)

VI - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - I) Estatuto ou contrato social;
 - II) Ato constitutivo;
 - III) Registro comercial;
 - IV) Decreto de autorização.

VII - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda FEDERAL e com a Seguridade Social;
- d) Pessoa Jurídica: Regularidade com a Fazenda ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS;
- g) Regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

h) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (Anexo VIII).*

VIII - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Certidão negativa de feitos sobre FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PREVIAMENTE A CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO E DA NÃO CELEBRAÇÃO DO REFERIDO DOCUMENTO SOFRENDO AS PENALIDADES IMPOSTAS PELO EDITAL:

1. **Autorização de Funcionamento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP** Documento emitido pela ANP que comprova que o estabelecimento é devidamente autorizado a comercializar combustíveis, em conformidade com a legislação federal vigente.

2. **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB** Documento expedido pelo Corpo de Bombeiros, comprovando que o posto atende às normas de segurança e prevenção contra incêndio.

3. **Licença Ambiental de Operação** - LAO Emitida pelo órgão ambiental estadual competente, atestando que o empreendimento está regularizado ambientalmente para o exercício da atividade. Ressalta-se a importância deste documento, considerando que os postos de combustíveis operam com tanques subterrâneos de armazenamento, os quais apresentam potencial de contaminação do solo e do lençol freático.

4. **Alvará de Funcionamento Municipal** – Emitido pelo órgão competente do Município de Serra Alta, devendo estar válido e vigente no exercício de 2025.

15.5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3) O recurso para os casos indicados no item 1:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

17.2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

17.5) A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

17.6) Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1) O registro de preços observará as regras constantes no Decreto Municipal nº 261/2023, entre outras, as seguintes condições:

18.1.1) Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, nos termos da Legislação vigente Lei 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.**

II - A prorrogação da ata pode ser acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, ou seja, da previsão de disponibilização de igual quantidade de itens ou serviços para o novo período de vigência, desde que atenda os requisitos estabelecidos conforme entendimento manifestado pelo TCE/SC por meio da Decisão nº913/2025.

III - Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

IV - Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;

a) Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

V - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

VI - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;

VII - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

VIII - O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, podendo o prazo ser prorrogado uma vez,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;

IX - É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

X - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

a) Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XI - Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;

XII - A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

XIII - O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

XIV - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XV - Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;

XVI - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

XVII - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

XVIII - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

XIX - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;

XX - A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;

XXI - O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;

XXII - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- a)** O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- b)** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

XXIII - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c)** Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XXIV - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** Por razão de interesse público;
- b)** A pedido do fornecedor;
- c)** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- d)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- e)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f)** Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
- g)** For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

XXV - O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

XXVI - Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

18.2) A ata de registro de preço observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) Antes da emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo;

b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

III - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) O preço será reajustado pelo índice IPCA-E com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

18.3) Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento (Ordem de Compra/Serviço), com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e ou Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência no Estudo Técnico Preliminar, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos produtos ora licitados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- d) Atestar as notas fiscais correspondentes aos produtos fornecidos, por intermédio do servidor competente (fiscal de contrato);
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos, objeto da contratação.

18.4) Caberá à CONTRATADA:

- a) Possuir qualificação necessária para fornecer os combustíveis objeto da presente contratação, bem como deverá observar às exigências e regulamentações legais, em especial a Resolução ANP 950/2023, possuindo infraestrutura física, econômica e humana para atender as necessidades do município, e possuir as licenças de operação necessárias para garantir a segurança e cumprimento das normas ambientais.
- b) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) Possuir condições financeiras para realizar o abastecimento, e receber mensalmente do município, estando os combustíveis em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto, fornecendo os produtos de acordo com a Agência Nacional do Petróleo- ANP.
- d) Realizar o abastecimento direto na bomba sempre que solicitado, de segunda à sábado em horário comercial, salvo nos casos de emergência ou necessidade, em que o fornecedor deverá dispor de plantão de atendimento, podendo ser acionado fora do horário comercial, em qualquer dia da semana, mediante solicitação.
- e) Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.
- f) Agir de modo idôneo e manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- g) Cumprir todos os termos do Edital, ETP e TR;
- h) comunicar todo e quaisquer problemas de abastecimento que possam ocorrer, desde a paralisação no abastecimento nas refinarias/portos ou por fatos supervenientes;
- i) É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
- j) Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos de controle de poluição ambiental e vigilância sanitária.
- k) permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nas bombas colocadas à disposição do Município, com a finalidade de verificar as condições das mesmas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- l) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- m) Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar boletins de conformidade, laudos laboratoriais e certificados de qualidade dos produtos fornecidos, com base nas normas técnicas da ANP e da ABNT;
- n) Todos os combustíveis fornecidos (gasolina comum, óleo diesel S-10 e S-500) deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, sendo vedada qualquer forma de adulteração ou mistura indevida.
- o) Em caso de fornecimento de produto fora das especificações ou contaminado, deverá haver substituição imediata e sem ônus, além de responsabilização civil e administrativa.
- p) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da contratação.
- q) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto da contratação.
- r) Manter sempre em vigência o alvará de funcionamento ou outro documento expedido pelo município de Serra Alta, bem como o Certificado de Vistoria ou documento equivalente de Corpo de Bombeiros competente;
- s) Garantir a segurança nas operações de abastecimento, responsabilizando-se por eventual ocorrência de danos ao patrimônio do Município ou a terceiros;

18.4) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

18.4.1 A Gestão e Fiscalização da ATA será realizada por servidores que serão designados conforme lotação nas Secretarias e Fundo de Saúde dessa municipalidade, através de uma Portaria. Na oportunidade serão designados responsáveis que acompanharão a execução da Ata de Registro de Preços, bem como a entrega dos produtos.

19) RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1) O objeto será recebido (art. 140, II da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- II -** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal Decreto Municipal nº 262/2023 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.5) LOCAL: O abastecimento do combustível deverá ser realizado nos próprios veículos, máquinas, equipamentos e implementos na sede do licitante, que deverá estar situado dentro do perímetro urbano do município de Serra Alta/SC e as suas custas, mediante apresentação de guia de solicitação fornecido pelo órgão/unidade competente do Município.

O combustível será entregue diariamente, de forma parcelada e imediata conforme a necessidade de cada veículo ou máquina mediante apresentação de requisição autorizativa assinada pelo servidor responsável do Município.

As Notas fiscais deverão obedecer aos critérios estabelecidos pela Instrução normativa n. 20/2015 do TCE/SC, Art. 38. §3º:

§3º Os documentos fiscais relativos a combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos devem conter, também, a identificação do número da placa, marca e modelo do veículo e a quilometragem registrada no hodômetro ou horímetro, adotando-se procedimento análogo nas despesas em que seja possível controle semelhante.

Os demais produtos que compõe o objeto do certame como: (arla 32, recarga de botijão de gás P13, aromatizando automotivo e silicone aerossol para limpeza serão entregues de forma imediata após a solicitação da secretaria requisitante, conforme a demanda, mediante a emissão da Ordem de Compra.

19.6) HORÁRIO: O fornecimento poderá ser diário, semanal ou mensal, conforme a necessidade, em horário comercial, salvo em casos de emergência ou de extrema necessidade, em que o fornecedor deverá dispor de plantão de atendimento, podendo ser acionado fora do horário comercial, em horários extraordinários, feriados e/ou finais de semana, em períodos diurnos ou noturnos, em conformidade com a demanda das Secretarias do Município.

19.6.1 O combustível deverá ser fornecido atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência. A empresa contratada deverá fornecer o combustível dentro das especificações legais exigidas pela Agência Nacional de Petróleo.

19.6.2 Serão aceitos produtos de diversas marcas, desde que sejam de qualidades e atendam as necessidades e os requisitos técnicos. O Município terá o prazo de até 01 (um) dia para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

19.7) A entrega dos produtos fornecidos pela Detentora da Ata será devidamente inspecionada pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes no instrumento convocatório.

19.8) Se, por motivo de dificuldades das empresas em atenderem os diversos pedidos e necessidades da Secretaria, a Detentora da Ata não puder atender a solicitação no todo ou em parte, deverá comunicar ao órgão requisitante, no prazo de até 24 horas anteriores à entrega dos produtos, liberando o Município para contratar outro prestador, nos mesmos preços e condições descritos na Ata de Registro de Preços.

19.9) No ato da entrega os produtos serão analisados se são de boa qualidade com a certificação solicitada e se estão de acordo com as especificações descritas no item do produto do Pregão Eletrônico em epígrafe. O recebimento provisório e definitivo seguirá o que está estabelecido no Decreto nº 262/2023.

19.10) Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão:

I - Compras (exceto: Veículos, Máquinas, Equipamentos): aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único Decreto nº 262/2023), que deverá ser anexado à nota fiscal; As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos provisório e definitivo e/ou com formulários (Anexo Único Decreto nº 262/2023), que indiquem regularidade da entrega do objeto e na execução total do contrato, deverão ser entregues para Setor de Compras.

19.11) Os recebimentos provisório e definitivo deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Compras (exceto: Veículos, Máquinas, Equipamentos):

a) Provisório:

1. Número do processo de contratação;
2. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada?
3. O produto foi entregue no prazo e forma contratados?
4. Nome e assinatura de quem recebeu;
5. Data do recebimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento **definitivo**.

b) Definitivo:

1. Número do processo de contratação;
1. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada?
2. Entregue no prazo e forma contratados?
3. O bem cumpre as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias?
4. Nome e assinatura de quem recebeu;
5. Data do recebimento.

19.12) Caso a pessoa que efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo identificar situação em desconformidade com o que dispõe o *Decreto Municipal 262/2023*, deverá elaborar documento que contenha, objetivamente, as informações das irregularidades, devendo entregar o documento para a secretaria requisitante

19.13) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

20) PAGAMENTO DO OBJETO

20.1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

20.2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.7) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.8) A Administração efetuará o pagamento dos produtos entregues à Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, em até 30 dias de acordo com os quantitativos entregues, conforme ordem cronológica da tesouraria, mediante apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.

20.9) O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

20.10) A Nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

*** Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:**
Processo licitatório Pregão Eletrônico nº056/2025



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

Ata de Registro de Preços nºxx
Dados bancários da Contratada

21) INFRAÇÕES E SANÇÕES

21.1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

21.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta	II



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

e indireta do Município de Serra Alta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

II - Incisos III e IV do item 1:

- a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - I)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - II)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - III)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

21.8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Serra Alta exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2) Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Serra Alta (<https://www.serraalta.sc.gov.br/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.4) São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração inexistência de impedimentos
- IV - Declaração LGPD
- V - Declaração para LC 123/2006
- VI - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
- VII - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação
- VIII - Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social e Declaração a Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente.
- IX - Ata de Registro de Preços

22.5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

22.6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Modelo/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Serra Alta/SC, 25 de Novembro de 2025.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.

CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Site: serraalta.atende.net

O presente edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o artigo 53 § 1º inciso I e II da referida Lei e dou como examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Serra Alta - SC, em ____/____/2025.

GABRIELA SCHEITT
Procuradora Jurídica
OAB/SC 73.984



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 027/2025

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

O ETP é uma ferramenta essencial para garantir a observância dos princípios da Administração Pública, em especial os da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme previsto na Constituição Federal de 1988. Ademais, a realização do estudo técnico está em consonância com as disposições da Lei 14.133/2021, que estabelece a necessidade de embasamento técnico para subsidiar as decisões administrativas relacionadas à contratação pública.

	ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
1.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO Atualmente, a Administração Municipal dispõe de equipamentos motorizados, para serviços de roçada e poda, e uma frota composta por veículos leves e pesados, utilitários, caminhões, equipamentos rodoviários e máquinas agrícolas, empregados em atividades indispensáveis como o transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino, o deslocamento de equipes de saúde para atendimentos domiciliares e emergenciais, a manutenção de vias e logradouros públicos, além de ações ligadas à assistência social, agricultura, meio ambiente e demais serviços administrativos. Dessa forma, a futura licitação encontra respaldo na necessidade de atendimento a todas as Secretarias desta municipalidade, bem como do Fundo Municipal de Saúde, considerando que a administração pública municipal, assim como os demais órgãos públicos, necessita anualmente da contratação de combustíveis para manter o funcionamento regular de suas atribuições viabilizando, desta forma, a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação deste Município, bem como para o deslocamento dos servidores de suas unidades básicas no cumprimento de suas atividades finalísticas, além do transporte de pessoas e pacientes encaminhados para tratamento médico hospitalar, principalmente para dar suporte ao desempenho das atividades das Secretarias e Fundos Municipais, e, de seus secretários e gestores.	SIM Art. 18, § 1º, I c/c § 2º

**ESTADO DE SANTA CATARINA****MUNICÍPIO DE SERRA ALTA****Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.****CNPJ Nº 80.622.319/0001-98****E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br****Site: serraalta.atende.net**

A ausência da contratação de combustível e demais produtos correlatos inviabilizaria o funcionamento regular da frota, comprometendo diretamente a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais, com potenciais prejuízos à população. Entre as consequências estão a interrupção do transporte escolar, o comprometimento no transporte de pacientes, a limitação das atividades de manutenção urbana e o risco de descontinuidade dos atendimentos de saúde e assistência social, o que impactaria de forma significativa o bem-estar dos munícipes e o cumprimento das políticas públicas municipais.

O público diretamente beneficiado será toda a população do Município de Serra Alta/SC, especialmente alunos da rede municipal de ensino, pacientes do sistema público de saúde, famílias em situação de vulnerabilidade social e produtores rurais, considerando que o abastecimento adequado da frota garante a execução regular de programas, ações e serviços em diversas áreas da Administração.

Destaca-se que a não realização desta contratação poderá acarretar paralisação parcial ou total de serviços essenciais, prejuízo ao calendário escolar, risco à saúde pública em razão da interrupção de deslocamentos de equipes médicas, além de descumprimento de obrigações administrativas e possíveis sanções decorrentes de falhas na prestação de serviços de competência municipal.

Diante disso, evidencia-se a relevância da presente demanda, que se alinha ao planejamento municipal e aos objetivos de garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos, promovendo o atendimento adequado à população e a boa gestão dos recursos públicos, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação de empresa para o fornecimento de recarga de gás GLP (botijões de 13 kg) deve garantir o abastecimento contínuo, seguro e regular para todas as secretarias municipais, assegurando o preparo de refeições em escolas, unidades de saúde e demais órgãos. O objeto precisa atender a requisitos técnicos, logísticos, legais e de segurança, incluindo entrega no local, substituição dos vasilhames, conformidade com normas da ANP e INMETRO, e regularidade fiscal da empresa contratada. Esses critérios são essenciais para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais à população.

O ARLA 32 é um agente redutor essencial, é indispensável para veículos com tecnologia SCR, que reduz a emissão de poluentes transformando os tóxicos óxidos de nitrogênio em materiais não-nocivos, como nitrogênio e água e garantindo conformidade com as exigências ambientais. A aquisição regular desse aditivo previne multas e mantém o desempenho ambiental e mecânico dos veículos movidos a diesel, pertencentes as secretarias da municipalidade, mantendo-os em perfeitas condições de uso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	Por fim, destacamos que a conservação da frota municipal é uma medida essencial para garantir a durabilidade, o bom funcionamento e a apresentação adequada dos veículos públicos. Além de zelar pelo patrimônio do município, manter os veículos limpos e bem cuidados reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à população. Nesse sentido, a aquisição de aromatizante automotivo, é necessário para eliminação de possíveis odores e deixar um cheiro agradável no interior dos veículos, bem como o silicone aerossol para limpeza necessário para proteger, dar brilho e lubrificar as superfícies como plástico, vinil e borracha (evitando ressecamento) nos veículos da municipalidade, contribuindo para a conservação estética e funcional dos automóveis, aumentando a durabilidade dos materiais e promovendo um ambiente mais agradável para motoristas e passageiros. Assim, para o bom andamento das atividades das secretarias, departamentos e Fundo de Saúde do município, torna-se indispensável o REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO AO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC DE COMBUSTÍVEIS SENDO: (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL TIPO S-500 E ÓLEO DIESEL TIPO S-10) E OUTROS PRODUTOS CORRELATOS objetivando o abastecimento e a manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários das Secretarias e do Fundo Municipal de Saúde do Município, objetivando manter a realização das atividades operacionais e a prestação de serviços aos munícipes no decorrer do ano de 2026, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público, uma vez que a frota necessita de abastecimento contínuo e ininterrupto, visando garantir o princípio da continuidade dos serviços prestados e possibilitando condições logísticas adequadas para o desenvolvimento de suas atividades com maior eficiência tornando benéfica a iniciativa de realizar os devidos procedimentos para a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis e demais produtos correlatos, conforme especificações estabelecidas neste ETP e Termo de Referência. O fornecimento será contínuo e fracionado, diretamente da bomba do contratado para a frota mecanizada do Município de Serra Alta/SC. Oportuno mencionar que as Polícias Militar e Civil, bem como o Corpo de Bombeiros irão aderir a Ata de Registro de Preços do Município.	
2.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Com base na descrição da necessidade apresentada, é possível identificar uma série de requisitos fundamentais que devem ser atendidos para suprir as carências identificadas nas atividades administrativas do Município de Serra Alta/SC. Esses requisitos, que orientam a definição de uma solução eficaz, têm como objetivo garantir a continuidade dos serviços públicos com eficiência, conformidade legal e melhoria contínua da gestão. A seguir, são	NÃO Mas se não responder, precisa justificar

**ESTADO DE SANTA CATARINA****MUNICÍPIO DE SERRA ALTA****Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.****CNPJ Nº 80.622.319/0001-98****E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br****Site: serraalta.atende.net**

	elencados os pontos essenciais a serem considerados na busca pela solução que atenda integralmente à atual demanda: Em consequência da padronização existente no mercado de tecnologia da informação, a modalidade de licitação adotada será o PREGÃO, conforme o artigo 6º, XLI da Lei 14.133/21, sendo sob a forma ELETRÔNICA; O tipo de licitação será o MENOR PREÇO/POR ITEM, conforme artigo 33 da Lei nº 14.133/21. A execução se procederá em regime de empreitada por preço unitário. A contratação em pauta se sujeita à Legislação pertinente, mormente aos diplomas a seguir elencados, bem como às demais normas gerais que se apliquem. Leis Federais: a) Lei nº 14.133/21: Institui normas para Licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei nº 14.133/21, art. 6º incisos XIII e XLI: Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências. Tipo de contratação: Os produtos pretendidos nesta contratação se enquadram como de BENS DE USO COMUM ou usuais de mercado. Conforme prevê o inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133/21. O prazo de execução da ata de registro de preços será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogada, no interesse da Administração, nos termos da Lei 14.133/21. Deve-se contratar postos de combustíveis para abastecimento direto na bomba, considerando a qualidade dos combustíveis em conformidade com normas regulatórias. O POSTO DE COMBUSTÍVEL IMPRETERIVELMENTE DEVERÁ ESTAR INSTALADO E LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa. A exigência estabelecida, no caso concreto, tem como finalidade selecionar a proposta pelo critério de vantajosidade, em detrimento do “menor preço” em uma ótica superficial, considerando que a economicidade na natureza do objeto a ser licitado é diretamente relacionada como perímetro de localização do estabelecimento (posto de combustível). Por objetividade, a localização em distância superior ao estabelecido encarece o custo final da contratação, ensejando perda de tempo entre os intervalos dos abastecimentos, aumento no consumo de combustíveis, desgaste no veículo e maior disponibilização de motorista, quando nos deslocamentos dos veículos, para abastecê-los. A localização estratégica dos postos, dentro do Município de Serra Alta/SC, é crucial para atender às demandas operacionais da frota. A capacidade de atendimento dos postos é essencial para evitar interrupções operacionais, considerando horários estendidos, inclusive em feriados. a) Padrões mínimos de qualidade e desempenho: - Combustíveis fornecidos devem seguir as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis). - Garantia de abastecimento contínuo, com atendimento em horário comercial, a fim de assegurar a disponibilidade de veículos e maquinários municipais.	– art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
--	---	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- O prazo de entrega do objeto é imediata, assim que o veículo ou máquina se deslocar até o local de abastecimento, conforme a necessidade de cada setor.

b) Sustentabilidade e práticas ambientais:

- Obrigação da empresa contratada de implementar práticas que reduzam a pegada de carbono, como o monitoramento do impacto ambiental do transporte de combustíveis.

- Incentivo à utilização de combustíveis menos poluentes, promovendo alternativas quando viável, para melhorar a sustentabilidade no consumo de combustíveis.

- Implementação de medidas para evitar vazamentos e garantir que toda a operação seja realizada em conformidade com as regulamentações ambientais vigentes.

c) Natureza e justificativa de fornecimento:

- O fornecimento de combustíveis possui natureza contínua, atendendo à necessidade da frota municipal para que os serviços essenciais possam operar sem interrupção.

- A previsão orçamentária e o planejamento deverão considerar a variação de preços no mercado para melhor ajustar-se ao orçamento municipal.

d) Considerações financeiras e logísticas:

- Contratação com previsão de ajuste de preços conforme índices oficiais, para garantir previsibilidade orçamentária.

- Logística de fornecimento deve ser eficiente, minimizando tempos de parada dos veículos e otimização dos itinerários de entregas para cobertura completa do município.

O fornecedor de combustível deve atender a uma série de requisitos técnicos, operacionais e de conformidade legal para garantir a qualidade, a segurança e a continuidade do serviço.

O fornecedor deverá possuir: **1 - Infraestrutura Física e Normas de Conformidade:** O fornecedor deverá possuir uma infraestrutura física adequada para o fornecimento de combustíveis, atendendo a todas as exigências de segurança, armazenamento e distribuição, conforme as normas e regulamentos vigentes no Brasil. O licenciamento ambiental do fornecedor deve estar em conformidade com as leis estaduais e federais, incluindo as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), para garantir que o local de armazenamento e distribuição dos combustíveis seja seguro e ambientalmente responsável. O fornecedor deverá garantir que todos os processos de armazenamento e distribuição atendam às normas de segurança, prevenindo riscos de incêndio, vazamentos ou contaminação ambiental.

2 - Qualidade do Combustível: A Gasolina Comum, O diesel S10 e o diesel S-500 fornecidos devem estar em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pela ANP e pela legislação brasileira, garantindo que o combustível tenha as especificações técnicas necessárias para o



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

funcionamento adequado dos motores dos veículos e máquinas da frota municipal. O combustível fornecido deverá ser livre de impurezas, contendo as adições adequadas para o tratamento de motores, como o diesel S10, que é mais refinado e destinado a motores com sistema de pós-tratamento de emissões.

3 - Exigências de Manutenção e Assistência Técnica: Manutenção Preventiva: O fornecedor deverá garantir que o combustível fornecido não cause danos aos sistemas de abastecimento e motores da frota, realizando a manutenção preventiva de seus tanques e bombas, de acordo com a vida útil do sistema de armazenamento e distribuição de combustível. Assistência Técnica: O fornecedor deve dispor de uma equipe qualificada para prestar assistência técnica rápida em caso de problemas com o fornecimento ou com o sistema de distribuição, incluindo a verificação da qualidade do combustível, reparo de bombas de abastecimento, controle de vazamentos ou falhas nos tanques. Controle de Qualidade: O fornecedor deverá fornecer relatórios periódicos sobre a qualidade do combustível entregue e realizar testes de amostras sempre que solicitado, para garantir que o combustível esteja dentro dos padrões exigidos pela ANP.

4 - Outras Exigências: Licenciamento e Conformidade Legal: Além das licenças ambientais, o fornecedor deve estar em conformidade com todas as licenças operacionais e sanitárias necessárias para o fornecimento de combustíveis, incluindo a devida autorização da ANP. Segurança e Monitoramento: A operação do fornecedor deverá contar com sistemas de monitoramento e controle de qualidade e quantidade de combustível entregue, garantindo a precisão nos abastecimentos e a prevenção de fraudes ou falhas operacionais.

A solução envolve um fornecedor qualificado e regularizado, que oferece combustível de alta qualidade e que possua infraestrutura adequada, com licenças e conformidade regulatória. A manutenção do sistema de abastecimento e a assistência técnica devem ser garantidas para assegurar a continuidade do serviço e a qualidade do combustível, minimizando riscos de falhas na frota municipal.

Diante das opções, escolheu-se contratar uma empresa para o fornecimento de combustível (óleo diesel S10 e S500 e Gasolina Comum) com abastecimento em um posto de combustível. Essa decisão foi tomada levando em consideração o que já foi abordado anteriormente, ou seja, espera-se que, ao contratar o objeto dessa forma, o município consiga uma melhor economia, com maior controle de gastos, além de ser mais prático em relação à logística, não sendo necessário o deslocamento de grandes distâncias para o abastecimento da frota municipal. Ademais, os riscos de desabastecimento diminuem, uma vez que é possível prever o uso conforme a demanda, bem como possíveis greves.

Em relação aos galões de ARLA 32 que serão adquiridos somente serão aceitos novos/lacrados. Em conformidade com a portaria nº213/2021 do INMETRO.

Os Agentes Redutores Líquidos Automotivos (Arla 32), deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, devendo ter



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade. Todos os produtos deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Em relação a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de recarga de GLP 13kg, destaca-se que a empresa deve estar devidamente registrada e habilitada para operar no fornecimento de gás GLP, conforme as normas estabelecidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) e outras regulamentações pertinentes. • Cada botijão deve estar equipado com uma válvula de segurança que permita a liberação controlada do gás em caso de pressão excessiva. Essa válvula ajuda a evitar acidentes causados por aumento de pressão interna. • Os botijões devem ser fabricados de acordo com normas e regulamentações específicas do setor. Certificações emitidas por órgãos reguladores atestam que o produto atende a padrões de qualidade e segurança. • Os botijões devem indicar claramente a sua capacidade nominal, ou seja, a quantidade de gás que podem armazenar. Essa informação é crucial para garantir o uso adequado do produto. • Informações essenciais, como o nome do fabricante, a data de fabricação e o número de série, devem estar claramente marcadas no botijão. • As embalagens devem incluir instruções claras sobre o uso adequado do botijão, incluindo precauções de segurança e procedimentos em caso de vazamentos ou emergências. • Os botijões devem ser transportados e armazenados de maneira a evitar danos que possam comprometer sua integridade.	
3.	LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR Os preços dos produtos contratados no âmbito devem obrigatoriamente refletir os preços de mercado, sendo previamente definidos por pesquisa realizada pela Entidade Executora. O levantamento de mercado é uma etapa fundamental para a tomada de decisão na contratação de serviços ou aquisição de bens, pois permite que sejam identificadas as mais diversas alternativas para que atendam à necessidade específica da contratação em questão. Assim, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade. Logo, a contratação de empresa para a aquisição de combustíveis e outros produtos correlatos, como gás de cozinha, arla 32, aromatizante e silicone automotivo objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Assim, para que a Administração Pública Municipal atenda toda a demanda, existe a	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

necessidade de contratar empresas do ramo, considerando os preços praticados no mercado e a disponibilidade orçamentária.

Sendo assim, a alternativa considerada mais adequada é o fornecimento direto por posto local autorizado pela ANP, devido aos seguintes fatores técnicos:

- Atendimento imediato e contínuo à demanda diária da frota municipal, sem necessidade de estocagem.
- Controle operacional facilitado, com registro individualizado por veículo e motorista.
- Garantia da procedência e qualidade dos combustíveis, mediante fiscalização e documentação exigida pela ANP.
- Redução de riscos ambientais e de segurança associados ao armazenamento próprio.
- Possibilidade de acompanhamento direto pelo setor responsável pela frota e pelo Departamento de Licitações e Contratos.

Justificativa econômica da escolha sob o aspecto econômico, a contratação de fornecimento direto junto a postos locais representa a opção de melhor relação custo-benefício, considerando que:

- Os preços praticados seguem parâmetros de mercado atualizados pela ANP, o que assegura economicidade e transparência.
- A contratação local elimina custos logísticos e administrativos adicionais.
- Permite abastecimento sob demanda, evitando imobilização de recursos em estoques.
- Reduz custos indiretos com deslocamento de veículos para municípios vizinhos.

Dessa forma, a solução técnica e economicamente mais vantajosa para o Município de Serra Alta é a aquisição de combustíveis automotivos e produtos correlatos diretamente em posto local autorizado pela ANP, por meio do sistema de registro de preços de fornecimento com pagamento conforme o consumo efetivo, garantindo eficiência operacional, segurança e economicidade à Administração Pública.

Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação. Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas contratações, tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os produtos pelo preço acordado e no momento em que for solicitado, conforme a necessidade apresentada pelo Município. Se mostra a melhor



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	solução ao proporcionar o atendimento das demandas e proporcionando maior celeridade e economia de curto prazo, a operacionalização dos serviços serão melhor atendidas com maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais, possibilitando a realização das atividades pertinentes. Importante ressaltar, que o Registro de Preços auxilia no processo da compra devido a incapacidade de definir quais os reais quantitativos de cada item serão necessários fornecer para atender a demanda da municipalidade.	
4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO A solução que melhor atende às necessidades de todas as Secretarias Municipais e do Fundo Municipal de Saúde, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público é o Registro de Preços visando a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO AO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC DE COMBUSTÍVEIS SENDO: (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL TIPO S-500 E ÓLEO DIESEL TIPO S-10) E OUTROS PRODUTOS CORRELATOS objetivando o abastecimento e a manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários das Secretarias e do Fundo Municipal de Saúde do Município, objetivando manter a realização das atividades operacionais e a prestação de serviços aos munícipes no decorrer do ano de 2026, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público, uma vez que a frota precisa de abastecimento contínuo e ininterrupto, apresentando-se como uma solução abrangente, eficiente e econômica, objetivando oferecer condições adequadas de utilização e conservação, garantindo economicidade e eficiência nos processos relacionados a toda a frota da municipalidade. Além disso, essa solução envolve a seleção e contratação de uma empresa que possua expertise no fornecimento de combustíveis, levando em consideração critérios como experiência, reputação, capacidade de atendimento, qualidade dos produtos, preços competitivos e disponibilidade para atender às demandas específicas do município de Serra Alta/SC, tornando-se uma estratégia inteligente garantindo a mobilidade e os serviços públicos contínuos, considerando ainda, que o Município não possui estrutura física nem licença para armazenar combustíveis. Com uma empresa especializada, o município de Serra Alta/SC pode usufruir de preços mais competitivos devido ao volume de combustível adquirido e à expertise da empresa em negociação de preços com fornecedores. Isso pode resultar em redução de custos e economia para o município.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	Qualidade do combustível: Ao contratar uma empresa especializada, o município pode ter a garantia de que está adquirindo combustíveis de alta qualidade, que atendam aos padrões e especificações técnicas exigidos, o que contribui para um melhor desempenho e maior durabilidade dos veículos que compõe a frota municipal. O abastecimento deverá ser realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta. Oportuno destacar que o posto de abastecimento deverá estar sediado no perímetro urbano do Município de Serra Alta/SC. A necessidade de se fixar a localização dos postos de revenda do fornecedor no perímetro urbano deste município é indispensável para evitar prejuízos econômicos, tendo em vista que a localização em outro município, implicará no aumento significativo dos custos de abastecimento, trazendo prejuízos para a administração, bem como um maior desgaste dos automóveis, tendo em vista os maiores percursos a serem transcorridos diariamente, bem como o maior tempo de percurso irá gerar atrasos operacionais e riscos inerentes ao trajeto. Esclarece-se que a restrição à distância do local do abastecimento visa, além de uma melhor operacionalidade e uma economia no combustível, maior conservação dos veículos deste município, tendo em vista a dificuldade de locomoção de máquinas e equipamentos em rodovias e o que diz a legislação sobre o transporte de combustível fora do tanque de combustível do veículo, será de obrigação do fornecedor, manter no perímetro urbano deste município bombas fixas, aferidas pelo INMETRO para o abastecimento do combustível.	
--	---	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

5.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO Resposta: A Administração, por meio do setor de compras, realizou as pesquisas necessárias ao levantamento das estimativas do valor da futura e eventual contratação. Não se observa ganho ou vantagem em preservar o sigilo dos valores apurados até a conclusão da licitação. Salvo parecer em contrário das áreas jurídica ou do gestor competente. Os preços do presente certame tiveram como base contratações similares formalizadas por outros órgãos da administração pública, com apoio do que disciplina a PORTARIA PGR/MPU Nº 100, DE 31 DE MAIO DE 2023, que regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Ministério Público da União, com supedâneo na INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 4 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023, que disciplina as condições preliminares de contratações de bens e serviços regidas pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Superior Tribunal de Justiça, Seção IX, cujos dispositivos indicam como parâmetro de pesquisa, com destaque, adotados de forma combinada ou não, destacados no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021: I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); <u>II- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;</u> III- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; <u>IV- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;</u> V- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.	SIM Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º
----	--	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

Assim, diante da realidade aqui apresentada, essa administração tomou como base contratações para o fornecimento de combustíveis e produtos correlatos formalizados por outras administrações, todos com similaridades na referida aquisição buscada por essa administração.

A pesquisa de preços foi realizada tomando por base homologações de contratações anteriores de outros órgãos públicos sendo dos Municípios de: (Abdon Batista/SC, Nova Itaberaba/SC, Trombudo Central/SC além de orçamentos atualizados com três fornecedores que se dispuseram a fornecer.

Esse processo evidencia o compromisso da Administração em garantir contratações economicamente vantajosas, respeitando os critérios estabelecidos pela Lei nº14.133/2021 e assegurando a eficiência e a transparência no uso dos recursos públicos.

A pesquisa de preços foi realizada no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, Portal Compras Públicas e Portais de Transparência dos municípios. Para cálculos dos valores lançados fora utilizada a média como padrão, conforme planilha detalhada em anexo ao ETP.

Tabela de resultado da pesquisa realizada (valor médio) e valor máximo aceito:

Expectativa de despesa em torno de **R\$ 2.759.636,00 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e trinta e seis reais).**

Item	Cód.	Qtde.	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	Cotação 4	Cotação 5	Média
1	49756	60000L	R\$ 6,28	R\$ 6,49	R\$ 6,48	R\$ 6,18	R\$.....	R\$ 6,35
Produto: COMBUSTÍVEL TIPO: <u>GASOLINA, CLASSIFICAÇÃO COMUM</u> , UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.								
2	49757	250000L	R\$ 6,39	R\$ 6,49	R\$ 6,58	R\$ 6,35	R\$	R\$ 6,45
Produto: COMBUSTÍVEL TIPO: <u>ÓLEO BIODIESEL, CLASSIFICAÇÃO S-10</u> , UTILIZAÇÃO EM AUTOMÓVEIS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP								
3	49758	110000L	R\$ 6,29	R\$ 6,29	R\$ 6,48	R\$ 6,35		R\$ 6,35
Produto: COMBUSTÍVEL TIPO: <u>ÓLEO BIODIESEL, CLASSIFICAÇÃO S-500</u> , UTILIZAÇÃO EM AUTOMÓVEIS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.								
4	49759	250UND.	R\$		R\$ 131,90		R\$ 125,00 R\$ 149,49	R\$ 135,16
Produto: RECARGA DE BOTIJÃO DE <u>GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA) 13KG.</u> - COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO COMERCIAL,								



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
 Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
 CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
 E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
 Site: serraalta.atende.net

ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (BOTIJÃO) DE 13KG SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA Nº47, DE 24\03\99 DA ANP E NBR14024 DA ABNT (SEM VASILHAME).								
5	49760	200 Galão	R\$ 115,00	R\$120,00	R\$ 144,00	R\$	R\$	R\$ 135,16
Produto: ARLA 32 -SOLUÇÃO AQUOSA COM 32,5% DE UREIA TÉCNICA DE ALTA PUREZA E 67,5% DE ÁGUA DESMINERALIZADA. AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO USADO PARA REDUZIR EMISSÕES DE POLUENTES EM VEÍCULOS A DIESEL. ESTA MISTURA ESPECÍFICA É PROJETADA PARA REAGIR COM OS ÓXIDOS DE NITROGÊNIO (NOX) DOS GASES DE ESCAPE DOS VEÍCULOS A DIESEL. (GALÃO DE 20 LITROS).								
6	48244	100UND.	R\$	R\$	R\$ 39,00	R\$	R\$	R\$ 39,00
Produto: AROMATIZANTE AUTOMOTIVO 4ML								
7	48245	120UND.	R\$		R\$ 39,00	R\$	R\$	R\$ 39,00
Produto: SILICONE AEROSOL PARA LIMPEZA 400 ML.								
6.	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO							SIM
Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto poderá gerar economia uma vez que cada item pode ser executado distintamente. Neste sentido, devido à natureza divisível do objeto, a licitação será do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, permitindo assim a ampla participação de licitantes e maximização da concorrência, objetivando maior economia às contratações que se originarem do processo licitatório e melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis.								Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

7.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com objeto principal para sua completa prestação. Assim sendo, há o Pregão Eletrônico nº054/2024- Registro de Preços que está com seu prazo se findando, no âmbito desta instituição sendo contratações correlatas com o objeto da contratação em exame neste documento.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
8.	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO O Município de Serra Alta ainda não possui um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente elaborado. Portanto, não há previsão específica para a contratação em questão no referido plano. A gestão pública municipal está em processo de implementação do PCA, com o intuito de garantir a organização e transparência nos processos de contratação e alinhamento das ações administrativas com as metas estabelecidas para o exercício financeiro. Assim, a contratação em análise será considerada como parte das futuras inclusões no PCA, a ser desenvolvido pelo Município, alinhando-se ao planejamento estratégico da administração pública.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
9.	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS A contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis e produtos correlatos foi a melhor solução encontrada, pois objetiva assegurar o funcionamento das atividades de modo que sua interrupção comprometerá o cumprimento da missão institucional do Governo municipal considerando todo o levantamento e estudos realizados, tendo em vista ainda o fato que o processo licitatório visa não apenas garantir a eficiência econômica, mas também promover a sustentabilidade e a equidade na seleção de fornecedores, assegurando que a contratação atenda aos melhores interesses do Município e da coletividade garantindo o abastecimento contínuo e eficiente da frota municipal, assegurando que veículos, máquinas e equipamentos estejam sempre disponíveis para o atendimento das necessidades da população, como transporte escolar, transporte de pacientes em consultas, serviços de	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	emergência, serviços agrícolas e de infraestrutura, entre tantos outros. Isso resulta na manutenção da continuidade dos serviços públicos, evitando interrupções devido à falta de combustível, além de oferecer a redução de riscos operacionais e logísticos, por meio de uma contratação formal com empresa especializada, com estrutura adequada para fornecimento ágil, regular e dentro dos padrões técnicos exigido, contribuindo para a segurança e o bem estar da população, possibilitando a oferta de serviços com excelência a todos cidadãos serraltenses. Em relação a recarga de gás de cozinha o objetivo principal é garantir a continuidade do abastecimento desse insumo essencial para as atividades diárias, especialmente em repartições públicas. • Fornecimento Contínuo: Garantir a disponibilidade de gás GLP para as repartições públicas, em especial escolas, creches, unidades de saúde, assegurando que os serviços essenciais de alimentação sejam mantidos. • Qualidade do Serviço: Selecionar uma prestadora que ofereça gás de qualidade, com segurança e conformidade com as normas vigentes. • Eficiência Financeira: Buscar condições favoráveis que assegurem a melhor relação custo-benefício para o município. Em relação a aquisição do ARLA 32 apresenta-se os seguintes resultados: é essencial para veículos a diesel modernos, pois reduz emissões nocivas, garante conformidade ambiental, protege o motor e evita custos extras, prolongando a vida útil dos veículos. Para municípios, além de preservar a saúde da população, o uso correto do ARLA 32 reforça a credibilidade da gestão pública em sustentabilidade. Em relação a aquisição dos aromatizantes automotivos e silicone aerossol para limpeza apresenta-se os seguintes resultados Conservação e prolongamento da vida útil da frota • Manter os veículos limpos contribui para a preservação de partes externas e internas, evitando o desgaste prematuro da pintura, estofamentos, peças plásticas e borrachas. Melhoria da apresentação visual dos veículos oficiais • A boa aparência dos veículos públicos transmite organização, zelo com o patrimônio e respeito à população. Eficiência na prestação dos serviços públicos • Veículos em bom estado de conservação geram menos manutenções corretivas e contribuem para a continuidade dos serviços sem interrupções por problemas estéticos ou de limpeza.	
10.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À	NÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL A celebração da Ata de Registro de Preços Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam: 1. elaboração e minuta do edital; 2. autorização prévia da Autoridade competente; 3. encaminhamento ao Parecer Jurídico; 4. publicação e divulgação do edital e seus anexos conforme Lei 14.133/2021; 5. realização do certame com suas respectivas etapas; 6. assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 247/2023 de 06/10/2023 que regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos no âmbito do Município de Serra Alta - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O Município designará servidores por intermédio de Portaria que ficarão responsáveis pela gestão contratual e fiscalização.	Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
11.	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL O fornecimento de combustível, por sua natureza, pode gerar impactos ambientais relacionados à emissão de gases poluentes e ao risco de contaminação por vazamentos. Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as normas da ANP e dos órgãos ambientais competentes, exigindo-se que o posto fornecedor possua licenças válidas de operação, sistemas de contenção e armazenamento seguros, além de realizar o descarte adequado de resíduos. Recomenda-se, ainda, que a Administração adote práticas de uso racional de combustível e manutenção periódica da frota para reduzir o consumo e as emissões.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.

CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Site: serraalta.atende.net

A contratação para fornecimento de combustíveis diretamente na bomba possui impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de combustíveis fósseis, como gasolina e óleo diesel.

Esses combustíveis contribuem para a emissão de gases de efeito estufa e outros poluentes que afetam a qualidade do ar e o clima. Entretanto, a solução proposta ainda se mostra economicamente viável e atende à necessidade do município de forma eficiente.

Para minimizar os impactos ambientais, as seguintes medidas mitigadoras serão adotadas: Escolha de fornecedores que atendam a critérios ambientais, como a utilização de combustíveis dentro das normas de qualidade e sustentabilidade exigidas pela legislação vigente.

O combustível fornecido será sempre de procedência confiável, evitando impactos negativos no meio ambiente devido a combustíveis adulterados ou de baixa qualidade.

Promoção do uso de tecnologias mais limpas e veículos com menor emissão de poluentes, incentivando a renovação da frota municipal com veículos mais modernos e eficientes em termos de consumo de combustível e de menores emissões. Isso contribuirá para a redução da pegada de carbono do município, além de garantir menor impacto no meio ambiente com a operação de veículos com tecnologias mais limpas.

Medidas de redução de consumo de energia e recursos, como a otimização do planejamento logístico das atividades das secretarias e diretorias, minimizando deslocamentos e otimizando o consumo de combustível, reduzindo assim os impactos relacionados ao uso excessivo de recursos naturais. Logística reversa e reciclagem, quando aplicável, para o descarte e reciclagem de resíduos gerados durante o processo de abastecimento e manutenção da frota.

A administração buscará acordos com empresas fornecedoras que possuam práticas de sustentabilidade, como a destinação adequada de resíduos e a reutilização de materiais sempre que possível. Com essas medidas, a administração municipal compromete-se a reduzir os impactos ambientais decorrentes da contratação, promovendo práticas mais sustentáveis e compatíveis com as exigências de responsabilidade socioambiental.

Controle de Emissões de NOx: O ARLA-32 é um agente redutor de óxidos de nitrogênio (NOx), poluentes resultantes da combustão de diesel e responsáveis por problemas ambientais como formação de ozônio troposférico e smog. A tecnologia SCR (Redução Catalítica Seletiva), que utiliza ARLA-32, converte os NOx em nitrogênio e água, substâncias inofensivas ao meio ambiente. Portanto, o uso contínuo de ARLA-32 nos veículos equipados com SCR é essencial para garantir que as emissões de NOx sejam significativamente reduzidas, atendendo aos padrões ambientais rigorosos e melhorando a qualidade do ar.

Redução de Impactos Negativos: Embora o uso de óleo diesel, em geral, esteja associado à emissão de gases de efeito estufa (GEE) e poluentes atmosféricos, a escolha do diesel S10 e a implementação de ARLA 32 mitigam significativamente esses impactos. A conscientização e o treinamento dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

operadores da frota sobre práticas de abastecimento e manutenção preventiva também são fundamentais para minimizar qualquer risco de contaminação ambiental por derramamentos ou manuseio inadequado dos combustíveis.

Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras na Contratação empresa para recarga de Gás GLP 13kg.

A contratação de serviços para o fornecimento de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para as repartições públicas do Município de Serra Alta/SC pode acarretar diversos impactos ambientais.

A seguir, são descritos esses impactos e as respectivas medidas mitigadoras.

Impactos Ambientais

- Emissões de Gases: O uso de GLP pode resultar na emissão de gases poluentes, como dióxido de carbono (CO₂) e óxidos de nitrogênio (NOx), que contribuem para a poluição do ar e o aquecimento global.
- Risco de Vazamentos: O transporte e armazenamento inadequados do GLP podem levar a vazamentos, que não só representam um risco à saúde pública, mas também podem causar explosões e incêndios.
- Descarte de Botijões: O descarte inadequado dos botijões vazios pode causar contaminação do solo e da água, além de representar um problema para a gestão de resíduos.
- Impacto na Biodiversidade: A extração e produção do GLP podem afetar ecossistemas locais, especialmente se forem realizadas em áreas sensíveis.

Medidas Mitigadoras

- Monitoramento das Emissões: Implementar um sistema de monitoramento contínuo das emissões geradas pela utilização do GLP, visando minimizar a poluição atmosférica.
- Treinamento e Capacitação: Promover treinamentos regulares para os funcionários sobre o manuseio seguro do GLP, incluindo práticas para prevenção de vazamentos e resposta a emergências.
- Sistema Adequado de Armazenamento: Garantir que os botijões sejam armazenados em locais seguros e adequados, com sinalização clara e acessibilidade a equipamentos de combate a incêndio.
- Programa de Reutilização e Reciclagem: Estabelecer um programa para o retorno dos botijões vazios aos fornecedores, promovendo sua reutilização ou reciclagem adequada.
- Avaliação Ambiental: Realizar avaliações ambientais periódicas para identificar novos riscos e adaptar as medidas mitigadoras conforme necessário.
- Utilização de Fontes Renováveis: Sempre que possível, considerar a transição gradual para fontes energéticas mais limpas e renováveis, reduzindo a dependência do GLP.

Aromatizante automotivo e silicone aerossol para limpeza

Poluição química



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	O uso de produtos com compostos não biodegradáveis ou tóxicos pode causar danos à fauna e flora, sobretudo se alcançarem redes pluviais. Geração de resíduos sólidos Embalagens plásticas dos produtos de limpeza podem se acumular se não houver destinação ambientalmente adequada. <u>Medidas mitigadoras:</u> Coleta seletiva e reciclagem de embalagens Implantar pontos de descarte correto para as embalagens utilizadas, destinando-as à coleta seletiva ou logística reversa. Essas medidas visam não apenas mitigar os impactos ambientais associados ao uso do GLP, mas também promover uma gestão mais sustentável dos recursos energéticos no Município de Serra Alta/SC.	
12	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA Após uma análise criteriosa dos aspectos técnicos, financeiros e legais envolvidos no Estudo Técnico Preliminar, posicionamo-nos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO AO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC DE COMBUSTÍVEIS SENDO: (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL TIPO S-500 E ÓLEO DIESEL TIPO S-10) E OUTROS PRODUTOS CORRELATOS objetivando o abastecimento e a manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários das Secretarias e do Fundo Municipal de Saúde do Município, suprimindo as necessidades diárias, buscando assegurar a continuidade dos serviços essenciais fornecidos pelas secretarias e o suporte à atividade finalística do órgão, sendo que a interrupção do serviço poderia comprometer a prestação do serviço público. O Município não possui a estrutura ou os recursos necessários para realizar esse tipo de fornecimento internamente, sendo a contratação de uma empresa especializada a melhor solução para garantir a qualidade dos combustíveis e produtos correlatos e o pagamento proporcional à quantidade efetivamente consumida e utilizada, assegurando que os recursos sejam aplicados de forma direta às demandas reais, evitando custos ociosos. Por fim, destacamos que com a contratação em tela busca-se atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que o fornecimento seja realizado de forma econômica e sustentável, sendo que a contratação será por meio de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico sistema de registro de preços, sendo está a solução mais viável encontrada, no formato	SIM Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

**ESTADO DE SANTA CATARINA****MUNICÍPIO DE SERRA ALTA****Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.****CNPJ Nº 80.622.319/0001-98****E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br****Site: serraalta.atende.net**

menor preço/por item, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa ao município, sendo que o (s) fornecedor(es) deverão atender as exigências do instrumento convocatório.

Após a análise técnica, jurídica e administrativa dos elementos que compõem o presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição de combustível é viável, adequada, necessária, imprescindível e vantajosa para garantir o pleno funcionamento da frota municipal, composta por veículos e máquinas utilizados em diversos serviços públicos essenciais, como transporte escolar, saúde, assistência social, obras, administração entre outros, atendendo de forma eficaz às demandas, promovendo benefícios tangíveis aos cidadãos e a administração pública de uma forma geral.

A solução proposta — fornecimento contínuo e imediato diretamente na bomba de abastecimento do posto vencedor do processo licitatório que deverá estar instalado no perímetro urbano do Município de Serra Alta/SC— demonstra-se a mais eficiente, segura e economicamente racional, eliminando custos logísticos adicionais e reduzindo riscos de interrupção dos serviços.

A aquisição de recarga de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP de 13 Kg, servirá para atender a demanda das diversas secretarias do município que utilizam estes produtos para fins como o cozimento de alimentos, preparação de lanches, café, chá e diversos para as reuniões e eventos promovidos pelas secretarias municipais, visando o pleno funcionamento das atividades atendendo a todos os servidores e usuários que se utilizam das dependências da prefeitura e demais locais de atendimento aos usuários do serviço público. Neste sentido, a contratação se faz indispensável em virtude das necessidades de atendimento de serviços básicos nas cantinas e recepções de órgãos públicos municipais, bem como no atendimento das necessidades básicas nas escolas municipais, nas unidades e postos de saúde de Serra Alta/SC.

O ARLA 32 é um insumo essencial para veículos a diesel equipados com sistema de Redução Catalítica Seletiva (SCR), contribuindo para a redução da emissão de poluentes e para o atendimento às exigências ambientais previstas na legislação. No município de Serra Alta/SC, sua utilização é indispensável para a manutenção e operação eficiente da frota das secretarias e Fundo de Saúde, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população, assegurando a preservação dos veículos e a redução de custos com manutenção corretiva.

A aquisição de aromatizante automotivo, é necessário para eliminação de possíveis odores e deixar um cheiro agradável no interior dos veículos, bem como o silicone aerossol para limpeza necessário para proteger, dar brilho e lubrificar as superfícies como plástico, vinil e borracha (evitando ressecamento) nos veículos da municipalidade, contribuindo para a conservação estética e funcional dos automóveis, aumentando a durabilidade dos materiais e promovendo um ambiente mais agradável para motoristas e passageiros



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

Dessa forma, evidencia-se a relevância das presentes demandas, que se alinha ao planejamento municipal e aos objetivos de garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos, promovendo o atendimento adequado à população e a boa gestão dos recursos públicos, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

O processo licitatório, conduzido sob a forma de ampla competição, assegura a isonomia entre os participantes, promove a economicidade e observa integralmente os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os do planejamento, eficiência, vantajosidade e gestão de riscos. Dessa forma, entende-se que a contratação é plenamente adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, estando tecnicamente justificada e juridicamente amparada, podendo seguir para as etapas subsequentes do processo licitatório.

Serra Alta/SC, 11 de Novembro de 2025.

VANDERLI RUI DE GASPARI
ASSINATURA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENV. ECON.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº057/2025

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

O presente termo de referência foi meticulosamente elaborado em estrita conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece as diretrizes e normas gerais para a contratação de bens e serviços pela administração pública. Em particular, observou-se o disposto no Art. 6º da referida legislação, que define o termo de referência como documento indispensável para a contratação de bens e serviços, contendo parâmetros e elementos descritivos essenciais.

	ELEMENTOS	OBRIGATÓ- RIO RESPONDER
1.	DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO Resposta: O objeto da presente contratação refere-se ao REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO AO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC DE COMBUSTÍVEIS SENDO: (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL TIPO S-500 E ÓLEO DIESEL TIPO S-10) E OUTROS PRODUTOS CORRELATOS objetivando o abastecimento e a manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários das Secretarias e do Fundo Municipal de Saúde do Município, objetivando manter a realização das atividades operacionais e a prestação de serviços aos munícipes no decorrer do ano de 2026, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público, uma vez que a frota necessita de abastecimento contínuo e ininterrupto. A decisão pela contratação de uma empresa especializada no fornecimento de combustível e outros produtos correlatos decorre da ausência de infraestrutura do Município, ou seja, local apropriado para armazenagem dos combustíveis e outros produtos, o que tornaria a execução do objeto mais onerosa e menos eficiente, sendo assim busca-se obter o resultado com o melhor custo benefício. Neste sentido, com a a referida contratação é possível atender às demandas das unidades administrativas, por meio de fornecimento contínuo e sob demanda, assegurando a disponibilidade imediata dos combustíveis e demais produtos como gás de cozinha, arla 32, silicone e aromatizante automotivos necessários ao desempenho das atribuições institucionais, com estrutura adequada para um fornecimento ágil, regular e dentro dos padrões técnicos exigidos. Os produtos pretendidos nesta contratação se enquadram como de BENS DE USO COMUM ou usuais de mercado. Conforme prevê o inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133/21.	SIM <u>Art. 6º,</u> <u>XXIII, “a”</u>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, a contar de 01/01/2026, podendo ser prorrogada por igual período se vantajoso para o município nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.																																																																							
2.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, OS QUANTITATIVOS, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA Resposta: O Município de Serra Alta/SC ainda não elaborou seu próprio Catálogo Eletrônico de Padronização. Portanto, até que esse catálogo seja formalmente desenvolvido, será utilizado o Catálogo Eletrônico emitido pelo Governo Federal, conforme prevê o artigo 187 da Lei nº 14.133/2021. Foram realizadas buscas no Catálogo Eletrônico do Governo Federal, disponível em https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/catalogo-eletronico-de-padronizacao. Contudo, não foi encontrado nenhum item que atendesse às necessidades específicas do Município em relação aos itens a ser licitados. Dessa forma, para esta contratação, será adotada as descrições próprias do Município. <table><tr><th>Item</th><th>Cód.</th><th>Qtde.</th><th>Unid.</th><th>Marca</th></tr><tr><td>1</td><td>49756</td><td>60.000</td><td>L</td><td></td></tr><tr><td colspan="5">Produto: COMBUSTÍVEL TIPO: GASOLINA, CLASSIFICAÇÃO COMUM, UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.</td></tr><tr><td>2</td><td>49757</td><td>250.000</td><td>L</td><td></td></tr><tr><td colspan="5">Produto: COMBUSTÍVEL TIPO: ÓLEO BIODIESEL, CLASSIFICAÇÃO S-10, UTILIZAÇÃO EM AUTOMÓVEIS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.</td></tr><tr><td>3</td><td>49758</td><td>110.000</td><td>L</td><td></td></tr><tr><td colspan="5">Produto: COMBUSTÍVEL TIPO: ÓLEO BIODIESEL, CLASSIFICAÇÃO S-500, UTILIZAÇÃO EM AUTOMÓVEIS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.</td></tr><tr><td>4</td><td>49759</td><td>250</td><td>UN</td><td></td></tr><tr><td colspan="5">Produto: RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA) 13KG. - COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO COMERCIAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (BOTIJÃO) DE 13KG SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA Nº47, DE 24/03/99 DA ANP E NBR14024 DA ABNT (SEM VASILHAME).</td></tr><tr><td>5</td><td>49760</td><td>200</td><td>GL</td><td></td></tr><tr><td colspan="5">Produto: ARLA 32 -SOLUÇÃO AQUOSA COM 32,5% DE UREIA TÉCNICA DE ALTA PUREZA E 67,5% DE ÁGUA DESMINERALIZADA. AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO USADO PARA REDUZIR EMISSÕES DE POLUENTES EM VEÍCULOS A DIESEL. ESTA MISTURA ESPECÍFICA É PROJETADA PARA REAGIR COM OS ÓXIDOS DE NITROGÊNIO (NOX) DOS GASES DE ESCAPE DOS VEÍCULOS A DIESEL. (GALÃO DE 20 LITROS)</td></tr><tr><td>6</td><td>48244</td><td>100</td><td>UN</td><td></td></tr><tr><td colspan="5">Produto: AROMATIZANTE AUTOMOTIVO 4ML</td></tr><tr><td>7</td><td>48245</td><td>120</td><td>UN</td><td></td></tr></table>	Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	1	49756	60.000	L		Produto: COMBUSTÍVEL TIPO: GASOLINA, CLASSIFICAÇÃO COMUM, UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.					2	49757	250.000	L		Produto: COMBUSTÍVEL TIPO: ÓLEO BIODIESEL, CLASSIFICAÇÃO S-10, UTILIZAÇÃO EM AUTOMÓVEIS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.					3	49758	110.000	L		Produto: COMBUSTÍVEL TIPO: ÓLEO BIODIESEL, CLASSIFICAÇÃO S-500, UTILIZAÇÃO EM AUTOMÓVEIS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.					4	49759	250	UN		Produto: RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA) 13KG. - COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO COMERCIAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (BOTIJÃO) DE 13KG SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA Nº47, DE 24/03/99 DA ANP E NBR14024 DA ABNT (SEM VASILHAME).					5	49760	200	GL		Produto: ARLA 32 -SOLUÇÃO AQUOSA COM 32,5% DE UREIA TÉCNICA DE ALTA PUREZA E 67,5% DE ÁGUA DESMINERALIZADA. AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO USADO PARA REDUZIR EMISSÕES DE POLUENTES EM VEÍCULOS A DIESEL. ESTA MISTURA ESPECÍFICA É PROJETADA PARA REAGIR COM OS ÓXIDOS DE NITROGÊNIO (NOX) DOS GASES DE ESCAPE DOS VEÍCULOS A DIESEL. (GALÃO DE 20 LITROS)					6	48244	100	UN		Produto: AROMATIZANTE AUTOMOTIVO 4ML					7	48245	120	UN		SIM <u>Art. 40, §</u> <u>1º, I</u>
Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca																																																																				
1	49756	60.000	L																																																																					
Produto: COMBUSTÍVEL TIPO: GASOLINA, CLASSIFICAÇÃO COMUM, UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.																																																																								
2	49757	250.000	L																																																																					
Produto: COMBUSTÍVEL TIPO: ÓLEO BIODIESEL, CLASSIFICAÇÃO S-10, UTILIZAÇÃO EM AUTOMÓVEIS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.																																																																								
3	49758	110.000	L																																																																					
Produto: COMBUSTÍVEL TIPO: ÓLEO BIODIESEL, CLASSIFICAÇÃO S-500, UTILIZAÇÃO EM AUTOMÓVEIS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.																																																																								
4	49759	250	UN																																																																					
Produto: RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA) 13KG. - COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO COMERCIAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (BOTIJÃO) DE 13KG SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA Nº47, DE 24/03/99 DA ANP E NBR14024 DA ABNT (SEM VASILHAME).																																																																								
5	49760	200	GL																																																																					
Produto: ARLA 32 -SOLUÇÃO AQUOSA COM 32,5% DE UREIA TÉCNICA DE ALTA PUREZA E 67,5% DE ÁGUA DESMINERALIZADA. AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO USADO PARA REDUZIR EMISSÕES DE POLUENTES EM VEÍCULOS A DIESEL. ESTA MISTURA ESPECÍFICA É PROJETADA PARA REAGIR COM OS ÓXIDOS DE NITROGÊNIO (NOX) DOS GASES DE ESCAPE DOS VEÍCULOS A DIESEL. (GALÃO DE 20 LITROS)																																																																								
6	48244	100	UN																																																																					
Produto: AROMATIZANTE AUTOMOTIVO 4ML																																																																								
7	48245	120	UN																																																																					



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	Produto: SILICONE AEROSOL PARA LIMPEZA 400 ML	
3.	FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS Resposta: A fundamentação da referida contratação está baseada no Estudo Técnico Preliminar nº027/2025, tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Administração, que detalha as razões e condições que embasam a necessidade do REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO AO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC DE COMBUSTÍVEIS SENDO: (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL TIPO S-500 E ÓLEO DIESEL TIPO S-10) E OUTROS PRODUTOS CORRELATOS objetivando o abastecimento e a manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários das Secretarias e do Fundo Municipal de Saúde do Município, objetivando manter a realização das atividades operacionais e a prestação de serviços aos munícipes no decorrer do ano de 2026, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público, uma vez que a frota necessita de abastecimento contínuo e ininterrupto, incluindo os aspectos técnicos e econômicos da solução proposta. O Estudo Técnico Preliminar foi desenvolvido com o objetivo de identificar as necessidades do Município e justificar a escolha da solução mais adequada, conforme as especificações e requisitos da administração pública local.	SIM <u>Art. 6º,</u> <u>XXIII, "b"</u>
4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO Resposta: A solução que melhor atende às necessidades das Secretarias Municipais e do Fundo Municipal de Saúde, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público é o Registro de Preços visando a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO AO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC DE COMBUSTÍVEIS SENDO: (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL TIPO S-500 E ÓLEO DIESEL TIPO S-10) E OUTROS PRODUTOS CORRELATOS objetivando o abastecimento e a manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários das Secretarias e do Fundo Municipal de Saúde do Município, objetivando manter a realização das atividades operacionais e a prestação de serviços aos munícipes no decorrer do ano de 2026, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público, uma vez que a frota necessita de abastecimento contínuo e ininterrupto.	SIM <u>Art. 6º,</u> <u>XXIII, "c"</u>

**ESTADO DE SANTA CATARINA****MUNICÍPIO DE SERRA ALTA****Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.****CNPJ Nº 80.622.319/0001-98****E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br****Site: serraalta.atende.net**

	A contratação de uma empresa especializada para a disponibilização de combustíveis no município representa uma solução abrangente que visa atender às necessidades da Administração com eficiência, transparência e conformidade legal, considerando que o Município não dispõe de estrutura física apropriada nem licenciamento para o armazenamento de combustíveis. Sendo assim, é visto que o fornecimento de combustível e outros produtos correlatos se torna mais vantajoso com a aquisição do item diretamente de fornecedores especializados e em maior quantidade garantindo ampla concorrência e menor preço. Com a presente contratação existe uma garantia de pleno funcionamento de veículos e equipamentos do patrimônio, visando o transporte de pessoas, equipamentos, maquinários, ônibus, ambulâncias entre outros, elemento essencial para a operação eficiente e eficaz do serviço público, ela garante que os serviços essenciais cheguem a todos os cidadãos de forma segura, rápida e econômica, promovendo a equidade, a eficiência e a sustentabilidade no uso dos recursos públicos. No entanto, para que exista uma logística adequada, os postos de combustíveis deverão estar situados (instalados) dentro do perímetro urbano do Município de Serra Alta/SC, a título de melhor estratégia do abastecimento. Quanto à exigência de localização, justifica-se o princípio de economicidade, eficácia e eficiência para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, pois, se a distância entre a sede do Município e a da Contratada for grande, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota e há no raio empresas em número suficiente, não restando comprometido o princípio da competitividade. A fixação da área de localização do posto de abastecimento dos licitantes, neste caso, é indispensável à satisfação do interesse público, que além de evitar prejuízos econômicos, resguarda a vida, pois evita perda de tempo no deslocamento para abastecer a frota. O abastecimento dos veículos de propriedade do Município, deverá ser efetuado no posto de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis. O fornecimento do combustível deverá ser de forma parcelada e contínua, de acordo com a previsão anual da contratante, no posto de revenda de combustíveis da Contratada. O fornecimento do referido objeto deverá atender toda a frota Municipal.	
5.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar o atendimento aos requisitos legais, bem como a regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme disposto na Lei nº14.133/2021. Abaixo segue relação de documentos exigidos para a habilitação da	SIM <u>Art. 6º,</u> <u>XXIII, “d”</u>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

empresa, os quais deverão ser apresentados de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência:

***PESSOA JURÍDICA**

DECLARAÇÕES

IX - Declaração que atende aos requisitos de habilitação- ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

X - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

XI - Declaração Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

XII - Declaração de aplicação dos Art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

XIII - Declaração LGPD

HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

V) Estatuto ou contrato social;

VI) Ato constitutivo;

VII) Registro comercial;

VIII) Decreto de autorização.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

i) CNPJ;

j) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

k) Regularidade com a Fazenda FEDERAL e com a Seguridade Social:

l) Pessoa Jurídica: Regularidade com a Fazenda ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante;

m) Regularidade com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

n) Regularidade com o FGTS;

o) Regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO:

p) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):

b) Certidão negativa de feitos sobre FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	<u>DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PREVIAMENTE A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO E DA NÃO CELEBRAÇÃO DO REFERIDO DOCUMENTO SOFRENDO AS PENALIDADES IMPOSTAS PELO EDITAL:</u> 1. <u>Autorização de Funcionamento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP</u> Documento emitido pela ANP que comprova que o estabelecimento é devidamente autorizado a comercializar combustíveis, em conformidade com a legislação federal vigente. 2. <u>Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB</u> Documento expedido pelo Corpo de Bombeiros, comprovando que o posto atende às normas de segurança e prevenção contra incêndio. 3. <u>Licença Ambiental de Operação</u> - LAO Emitida pelo órgão ambiental estadual competente, atestando que o empreendimento está regularizado ambientalmente para o exercício da atividade. Ressalta-se a importância deste documento, considerando que os postos de combustíveis operam com tanques subterrâneos de armazenamento, os quais apresentam potencial de contaminação do solo e do lençol freático. 4. <u>Alvará de Funcionamento Municipal</u> – Emitido pelo órgão competente do Município de Serra Alta, devendo estar válido e vigente no exercício de 2025.	
6.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão fornecidos, bem como, deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza. Além disso, o FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e deverá ainda: a) Possuir qualificação necessária para fornecer os combustíveis objeto da presente contratação, bem como deverá observar às exigências e regulamentações legais, em especial a Resolução ANP 950/2023, possuindo infraestrutura física, econômica e humana para atender as necessidades do município, e possuir as licenças de operação necessárias para garantir a segurança e cumprimento das normas ambientais. b) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto da Ata de Registro de Preços;	SIM <u>Art. 6º</u> <u>XXIII, “e”</u>



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.

CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Site: serraalta.atende.net

c) Possuir condições financeiras para realizar o abastecimento, e receber mensalmente do município, estando os combustíveis em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto, fornecendo os produtos de acordo com a Agência Nacional do Petróleo- ANP.

d) Realizar o abastecimento direto na bomba sempre que solicitado, de segunda à sábado em horário comercial, salvo nos casos de emergência ou necessidade, em que o fornecedor deverá dispor de plantão de atendimento, podendo ser acionado fora do horário comercial, em qualquer dia da semana, mediante solicitação.

e) Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

f) Agir de modo idôneo e manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;

g) Cumprir todos os termos do Edital, ETP e TR;

h) comunicar todo e quaisquer problemas de abastecimento que possam ocorrer, desde a paralisação no abastecimento nas refinarias/portos ou por fatos supervenientes;

i) É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.

j) Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos de controle de poluição ambiental e vigilância sanitária.

k) permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nas bombas colocadas à disposição do Município, com a finalidade de verificar as condições das mesmas;

l) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

m) Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar boletins de conformidade, laudos laboratoriais e certificados de qualidade dos produtos fornecidos, com base nas normas técnicas da ANP e da ABNT;

n) Todos os combustíveis fornecidos (gasolina comum, óleo diesel S-10 e S-500) deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, sendo vedada qualquer forma de adulteração ou mistura indevida.

o) Em caso de fornecimento de produto fora das especificações ou contaminado, deverá haver substituição imediata e sem ônus, além de responsabilização civil e administrativa.

p) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	q) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto da contratação. Caberá à CONTRATANTE: a) Emitir a Autorização de Fornecimento (Ordem de Compra/Serviço), com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA; b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e ou Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência no Estudo Técnico Preliminar, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos produtos ora licitados; d) Atestar as notas fiscais correspondentes aos produtos fornecidos, por intermédio do servidor competente (fiscal de contrato); e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos. f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos, objeto da contratação.	
7.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE Resposta: A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 247/2023 de 06/10/2023 que regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos no âmbito do Município de Serra Alta - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O Município designará servidores por intermédio de Portaria que ficarão responsáveis pela gestão contratual e fiscalização.	SIM <u>Art. 6º,</u> <u>XXIII, "f"</u>
8.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO Resposta: O Município de Serra Alta efetuará o pagamento dos combustíveis e produtos correlatos, objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias de acordo com os quantitativos entregues, após a apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos mesmos, através de depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, observando estritamente a ordem cronológica de pagamento do setor da tesouraria municipal. A Nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada constando as seguintes informações:	SIM <u>Art. 6º,</u> <u>XXIII, "g"</u>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	* Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar: Processo licitatório Pregão Eletrônico nº 0XX/2025 Ata Registro de Preços: ____/2025 Dados bancários da Contratada Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.	
9.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR Resposta: A presente contratação será realizada através de licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica, com fundamento no inciso XLI, art.6º c/c inciso I, art. 28 da Lei 14.133/2021. - O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item. - Para fins da seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado de contratação mais vantajoso para administração pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto, a licitação deverá ser realizada observando os critérios abaixo: a) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, pois se trata de aquisição de bens, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; b) De acordo com o Art. 3º O sistema de registro de preços poderá ser usado, quando pertinente, para: I - Aquisição de bens; II - Locação de bens; III - Prestação de serviços, inclusive de engenharia; IV - Obras de engenharia. § 1º Pode ser entendido como pertinente a utilização o sistema de registro de preços nas seguintes hipóteses: I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes; II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III - Quando for conveniente a contratação do objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município. No caso da presente contratação o REGISTRO DE PREÇO demonstra-se pertinente devido a natureza do objeto, pois não é possível definir precisamente o quantitativo de litragem e unidades dos produtos a ser demandado pelo município pelo prazo de 12 meses, sendo quantidades estimativas. Com a utilização do sistema de registro de preço a administração tende a economizar nas suas aquisições, tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de registro de preço compromete-se a fornecer os produtos pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.	SIM <u>Art. 6º,</u> <u>XXIII, "h"</u>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	c) <u>Critério de julgamento: MENOR PREÇO</u>, pois como se trata do fornecimento de produtos comuns, os critérios, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, somente poderá ser menor preço ou maior desconto; d) <u>Modo de disputa: ABERTO</u>, pois trata-se de produtos com ampla competitividade o que, com a possibilidade da apresentação de lances abertos e sucessivos, aumenta a possibilidade de chegarmos ao preço transacional dos fornecedores, diminuindo a assimetria da informação existente entre a Administração Municipal e o mercado. Diante do exposto, a combinação acima é a mais eficiente e adequada para seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	
10	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO	SIM <u>Art. 6º,</u> <u>XXIII, “i”</u>
	Resposta: A Administração, por meio do setor de compras, realizou as pesquisas necessárias ao levantamento das estimativas do valor da futura eventual contratação. Não se observa ganho ou vantagem em preservar o sigilo dos valores apurados até a conclusão da licitação. Salvo parecer em contrário das áreas jurídica ou do gestor competente. Os preços do presente certame tiveram como base contratações similares formalizadas por outros órgãos da administração pública, bem como pesquisa direta com fornecedores, com apoio do que disciplina a PORTARIA PGR/MPU Nº 100, DE 31 DE MAIO DE 2023, que regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Ministério Público da União, com supedâneo na INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 4 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023, que disciplina as condições preliminares de contratações de bens e serviços regidas pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Superior Tribunal de Justiça, Seção IX, cujos dispositivos indicam como parâmetro de pesquisa, com destaque, adotados de forma combinada ou não, destacados no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021: I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

II- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Assim, diante da realidade aqui apresentada, essa administração tomou como base contratações com itens similares formalizados por outras administrações, todos com similaridades na referida aquisição buscados por essa administração.

A pesquisa de preços foi realizada tomando por base homologações de contratações anteriores de outros órgãos públicos sendo dos Municípios de: (Abdon Batista, Nova Itaberaba, Trombudo Central, além de orçamentos atualizados com outros fornecedores. Esse processo evidencia o compromisso da Administração em garantir contratações economicamente vantajosas, respeitando os critérios estabelecidos pela Lei nº14.133/2021 e assegurando a eficiência e a transparência no uso dos recursos públicos.

A pesquisa de preços foi realizada no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, Portal Compras Públicas e Portais de Transparência dos municípios. Para cálculos dos valores lançados fora utilizada a média como padrão, conforme planilha detalhada em anexo ao ETP.

Tabela de resultado da pesquisa realizada (valor médio) e valor máximo aceito:

Expectativa de despesa em torno de **R\$ 2.759.636,00 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e trinta e seis reais).**

Item	Cód.	Qtde.	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	Cotação 4	Cotação 5	Média
1	49756	60000L	R\$ 6,28	R\$ 6,49	R\$ 6,48	R\$ 6,18	R\$.....	R\$ 6,35
Produto: COMBUSTÍVEL TIPO: <u>GASOLINA, CLASSIFICAÇÃO COMUM</u> , UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.								
2	49757	250000L	R\$ 6,39	R\$ 6,49	R\$ 6,58	R\$ 6,35	R\$	R\$ 6,45
Produto: COMBUSTÍVEL TIPO: <u>ÓLEO BIODIESEL, CLASSIFICAÇÃO S-10</u> , UTILIZAÇÃO EM AUTOMÓVEIS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP								
3	49758	110000L	R\$ 6,29	R\$ 6,29	R\$ 6,48	R\$ 6,35		R\$ 6,35



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
 Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
 CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
 E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
 Site: serraalta.atende.net

Produto: COMBUSTÍVEL TIPO: <u>ÓLEO BIODIESEL</u> , CLASSIFICAÇÃO S-500 , UTILIZAÇÃO EM AUTOMÓVEIS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.								
4	49759	250UND.	R\$		R\$ 131,90		R\$ 125,00 R\$ 149,49	R\$ 135,16
Produto: RECARGA DE BOTIJÃO DE <u>GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA) 13KG.</u> - COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO COMERCIAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (BOTIJÃO) DE 13KG SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA Nº47, DE 24\03\99 DA ANP E NBR14024 DA ABNT (SEM VASILHAME).								
5	49760	200 Galão	R\$ 115,00	R\$120,00	R\$ 144,00	R\$	R\$	R\$ 135,16
Produto: ARLA 32 -SOLUÇÃO AQUOSA COM 32,5% DE UREIA TÉCNICA DE ALTA PUREZA E 67,5% DE ÁGUA DESMINERALIZADA. AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO USADO PARA REDUZIR EMISSÕES DE POLUENTES EM VEÍCULOS A DIESEL. ESTA MISTURA ESPECÍFICA É PROJETADA PARA REAGIR COM OS ÓXIDOS DE NITROGÊNIO (NOX) DOS GASES DE ESCAPE DOS VEÍCULOS A DIESEL. (GALÃO DE 20 LITROS).								
6	48244	100UND.	R\$	R\$	R\$ 39,00	R\$	R\$	R\$ 39,00
Produto: AROMATIZANTE AUTOMOTIVO 4ML								
7	48245	120UND.	R\$		R\$ 39,00	R\$	R\$	R\$ 39,00
Produto: SILICONE AEROSOL PARA LIMPEZA 400 ML.								

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Resposta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do Município para o exercício de 2026. Sendo assim, a contratação será atendida pelas seguintes secretarias: 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.01- GABINETE DO PREFEITO 03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.01- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 07.01- SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 08.01- SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 11.02- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Sub elemento: 33.90.30.01.00. Combustíveis e lubrificantes automotivos. Oportuno destacar que após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e a liberação dos créditos correspondentes, mediante indicação na Ordem de Compra,	SIM <u>Art. 6º.</u> <u>XXIII, “I”</u>
--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	será selecionada a dotação relativa ao exercício financeiro de 2026 conforme as disposições legais e orçamentárias do Município.	
12	INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, <u>QUANDO FOR O CASO.</u> <u>LOCAL:</u> O abastecimento do combustível deverá ser realizado nos próprios veículos, máquinas, equipamentos e implementos na sede do licitante, que deverá estar situado dentro do perímetro urbano do município de Serra Alta/SC e as suas custas, mediante apresentação de guia de solicitação fornecido pelo órgão/unidade competente do Município. O combustível será entregue diariamente, de forma parcelada e imediata conforme a necessidade de cada veículo ou máquina mediante apresentação de requisição autorizativa assinada pelo servidor responsável do Município. As Notas fiscais deverão obedecer aos critérios estabelecidos pela Instrução normativa n. 20/2015 do TCE/SC, Art. 38. §3º: §3º Os documentos fiscais relativos a combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos devem conter, também, a identificação do número da placa, marca e modelo do veículo e a quilometragem registrada no hodômetro ou horímetro, adotando-se procedimento análogo nas despesas em que seja possível controle semelhante. Os demais produtos que compõe o objeto do certame como: (arila 32, recarga de botijão de gás P13, aromatizando automotivo e silicone aerossol para limpeza serão entregues de forma imediata após a solicitação da secretaria requisitante, conforme a demanda, mediante a emissão da Ordem de Compra. <u>HORÁRIO:</u> O fornecimento poderá ser diário, semanal ou mensal, conforme a necessidade, em horário comercial, salvo em casos de emergência ou de extrema necessidade, em que o fornecedor deverá dispor de plantão de atendimento, podendo ser acionado fora do horário comercial, em horários extraordinários, feriados e/ou finais de semana, em períodos diurnos ou noturnos, em conformidade com a demanda das Secretarias do Município. O combustível deverá ser fornecido atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência. A empresa contratada deverá fornecer o combustível dentro das especificações legais exigidas pela Agência Nacional de Petróleo. Serão aceitos produtos de diversas marcas, desde que sejam de qualidades e atendam as necessidades e os requisitos técnicos. O Município terá o prazo de até 01 (um) dia para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:	SIM <u>Art. 40, §</u> <u>1º, II</u>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA FISCAL ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

No ato da entrega será analisado os produtos se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas no item do objeto do referido Pregão Eletrônico. O recebimento provisório e definitivo seguirá o que está estabelecido no Decreto nº 262/2023.

Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão:

II - Compras (exceto: Veículos, Máquinas, Equipamentos): aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal; As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos provisório e definitivo e/ou com formulários (Anexo Único), que indiquem regularidade da entrega do objeto e na execução total do contrato, deverão ser entregues para Setor de Compras.

Os recebimentos provisório e definitivo deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

II - Compras (exceto: Veículos, Máquinas, Equipamentos):

a) Provisório:

1. Número do processo de contratação;
2. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada?
3. O produto foi entregue no prazo e forma contratados?
4. Nome e assinatura de quem recebeu;
5. Data do recebimento;
6. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento **definitivo**.

b) Definitivo:

1. Número do processo de contratação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	6. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada? 7. Entregue no prazo e forma contratados? 8. O bem cumpre as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias? 9. Nome e assinatura de quem recebeu; 10. Data do recebimento. Caso a pessoa que efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo identificar situação em desconformidade com o que dispõe o <i>Decreto Municipal 262/2023</i>, deverá elaborar documento que contenha, objetivamente, as informações das irregularidades, devendo entregar o documento para a secretaria requisitante.	
13	ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, <u>QUANDO FOR O CASO</u> Resposta: Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, devido a não aplicabilidade, pois por se tratar de fornecimento de combustíveis automotivos e produtos correlatos, classificados como bens de consumo imediato, não se aplicam garantias de natureza legal, contratual ou adicional, nem a prestação de assistência técnica, uma vez que o produto é consumido no ato do abastecimento e não admite reparo, manutenção ou devolução após o uso. A empresa, porém, compromete-se a SUBSTITUIR o produto ou material que não atenda as exigências do edital e a realizar ajustes ou esclarecimentos necessários ao longo da execução da ata de registro de preços ou contrato, sempre que solicitado pelo Município, a fim de garantir que os produtos fornecidos atendam plenamente às necessidades do Município e às exigências legais e normativas aplicáveis. A contratada será inteiramente responsável pela procedência, qualidade e segurança dos combustíveis fornecidos, respondendo por danos ou prejuízos decorrentes de eventuais irregularidades; Em caso de fornecimento de produto fora das especificações ou contaminado, deverá haver substituição imediata e sem ônus, além de responsabilização civil e administrativa.	SIM <u>Art. 40, §</u> <u>1º, III c/c §</u> <u>4º</u>
Município de Serra Alta/SC, 11 de Novembro de 2025. VANDERLI RUI DE GASPARI ASSINATURA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENV. ECONOMICO		



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,
DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a
responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

O licitante _____, inscrito no CNPJ nº _____, DECLARA que tenho ciência da existência da Lei 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

(LOCAL), (DATA).

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
NOME EMPRESA - CNPJ



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

OBS: Apresentar juntamente com a Declaração a CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, expedida com data não superior a 30 dias anteriores (da data da sessão) atestando seu enquadramento nas hipóteses da LC 123/2006.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO VI – PROPOSTA

PROPOSTA

Processo Licitatório nº 056/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025- SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Nome da Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Nº:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Nº ITEM	QUANTIDADE	DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO/MARCA	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL			

O licitante _____, inscrito no CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS E
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE
PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2025

O **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.622.319/0001-98, com sede administrativa situada na Avenida Dom Pedro II, Nº 830, centro, neste Município de Serra Alta/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rafael Marin e a Empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº xxx, com endereço XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador xxxxx, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, a fim de registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 056/2025, Pregão Eletrônico, nº056/2025, homologado em XX/XX/2025, e à luz da Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal (registro de preço) Decreto Municipal nº 261/2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1. As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTDE. MÍNIMA A SER ADQUIRIDA	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.							
2.							

1.2. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas quando da emissão da Ordem de Compra/ Nota de Empenho/pedido de entrega.

1.3. O prazo de entrega é imediato, a contar do recebimento, pela DETENTORA DA ATA, da Ordem de Compra/pedido de entrega.

1.4. Este instrumento tem prazo de vigência de 1 (um) ano, contados a partir de **01/01/2026** a xx/xx/26), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5. Esta ata rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1. Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 056/2025, Pregão Eletrônico nº 056/2025, homologado em XX/XX/2025, e à proposta do licitante vencedor XXX, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da [Lei nº 14.133/2021](#), recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

3.1. Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO ([art. 92, IV](#))

4.1- O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime de Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES E DATAS DE PAGAMENTO

5.1. A Administração efetuará o pagamento dos produtos entregues à Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, em até 30 dias de acordo com os quantitativos entregues, conforme ordem cronológica da tesouraria, mediante apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.

5.2 O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.2.1- A Nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

*** Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:**
Processo licitatório Pregão Presencial nº056/2025
Ata de Registro de Preços: ____/2025
Dados bancários da Contratada

5.3 Caso haja aplicação de multa ou o fornecedor esteja em débito da municipalidade, independentemente da sua origem, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor deste. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

5.4. As despesas decorrentes das aquisições do objeto do Pregão Eletrônico nº056/2025-Sistema Registro de Preços correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente para o **exercício de 2026**, após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e com a respectiva liberação dos créditos correspondentes, mediante indicação na Ordem de Compra e Empenho, conforme as disposições legais e orçamentárias do Município.

Sendo assim, a contratação será atendida pelas seguintes secretarias:

- 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 02.01- GABINETE DO PREFEITO
- 03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 04.01- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

07.01- SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

08.01- SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

11.02- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub elemento: 33.90.30.01.00. Combustíveis e lubrificantes automotivos

5.5. O Prazo de resposta ao pedido de repactuação será de até no máximo 30 dias. Devendo apresentar junto com o requerimento: I - Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados devidamente assinada sobre carimbo da empresa e II - Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.

5.6. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre até no máximo no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

5.6.1. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA

6.1. LOCAL: O abastecimento do combustível deverá ser realizado nos próprios veículos, máquinas, equipamentos e implementos na sede do licitante, que deverá estar situado dentro do perímetro urbano do município de Serra Alta/SC e as suas custas, mediante apresentação de guia de solicitação fornecido pelo órgão/unidade competente do Município.

6.1.1 O combustível será entregue diariamente, de forma parcelada e imediata conforme a necessidade de cada veículo ou máquina mediante apresentação de requisição autorizativa assinada pelo servidor responsável do Município.

6.2 As Notas fiscais deverão obedecer aos critérios estabelecidos pela Instrução normativa n. 20/2015 do TCE/SC, Art. 38. §3º:

§3º Os documentos fiscais relativos a combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos devem conter, também, a identificação do número da placa, marca e modelo do veículo e a quilometragem registrada no hodômetro ou horímetro, adotando-se procedimento análogo nas despesas em que seja possível controle semelhante.

6.3 Os demais produtos que compõe o objeto do certame como: (arila 32, recarga de botijão de gás P13, aromatizando automotivo e silicone aerossol para limpeza serão entregues de forma imediata após a solicitação da secretaria requisitante, conforme a demanda, mediante a emissão da Ordem de Compra.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

6.4 HORÁRIO: O fornecimento poderá ser diário, semanal ou mensal, conforme a necessidade, em horário comercial, salvo em casos de emergência ou de extrema necessidade, em que o fornecedor deverá dispor de plantão de atendimento, podendo ser acionado fora do horário comercial, em horários extraordinários, feriados e/ou finais de semana, em períodos diurnos ou noturnos, em conformidade com a demanda das Secretarias do Município.

6.5 O combustível deverá ser fornecido atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência. A empresa contratada deverá fornecer o combustível dentro das especificações legais exigidas pela Agência Nacional de Petróleo.

6.6 Serão aceitos produtos de diversas marcas, desde que sejam de qualidades e atendam as necessidades e os requisitos técnicos. O Município terá o prazo de até 01 (um) dia para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA FISCAL ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

6.7 Se, por motivo de dificuldades das empresas em atenderem os diversos pedidos e necessidades da Secretaria, a Detentora da Ata não puder atender a solicitação no todo ou em parte, deverá comunicar ao órgão requisitante, no prazo de até 48 horas anteriores à entrega dos produtos, liberando o Município para contratar outro prestador, nos mesmos preços e condições descritos na Ata de Registro de Preços.

6.8 No ato da entrega será analisado os produtos se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas no item do objeto do referido Pregão Eletrônico. O recebimento provisório e definitivo seguirá o que está estabelecido no Decreto nº 262/2023.

6.8.1 Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão:

a) Compras (exceto: Veículos, Máquinas, Equipamentos): aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal; As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos provisório e definitivo e/ou com formulários (Anexo Único), que indiquem regularidade da entrega do objeto e na execução total do contrato, deverão ser entregues para Setor de Compras.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

6.8.2 Os recebimentos provisório e definitivo deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

A) Compras (exceto: Veículos, Máquinas, Equipamentos):

*** Provisório:**

1. Número do processo de contratação;
2. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada?
3. O produto foi entregue no prazo e forma contratados?
4. Nome e assinatura de quem recebeu;
5. Data do recebimento;
6. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento **definitivo**.

*** Definitivo:**

1. Número do processo de contratação;
2. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada?
3. Entregue no prazo e forma contratados?
4. O bem cumpre as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias?
5. Nome e assinatura de quem recebeu;
6. Data do recebimento.

6.6 Caso a pessoa que efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo identificar situação em desconformidade com o que dispõe o *Decreto Municipal 262/2023*, deverá elaborar documento que contenha, objetivamente, as informações das irregularidades, devendo entregar o documento para a secretaria requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

7.1 – Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

8.1. Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento (Ordem de Compra/Serviço), com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e ou Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência no Estudo Técnico Preliminar, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos produtos ora licitados;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes aos produtos fornecidos, por intermédio do servidor competente (fiscal de contrato);
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos, objeto da contratação.

8.2) Caberá à CONTRATADA:

- a) Possuir qualificação necessária para fornecer os combustíveis objeto da presente contratação, bem como deverá observar às exigências e regulamentações legais, em especial a Resolução ANP 950/2023, possuindo infraestrutura física, econômica e humana para atender as necessidades do município, e possuir as licenças de operação necessárias para garantir a segurança e cumprimento das normas ambientais.
- b) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) Possuir condições financeiras para realizar o abastecimento, e receber mensalmente do município, estando os combustíveis em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto, fornecendo os produtos de acordo com a Agência Nacional do Petróleo- ANP.
- d) Realizar o abastecimento direto na bomba sempre que solicitado, de segunda à sábado em horário comercial, salvo nos casos de emergência ou necessidade, em que o fornecedor deverá dispor de plantão de atendimento, podendo ser acionado fora do horário comercial, em qualquer dia da semana, mediante solicitação.
- e) Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.
- f) Agir de modo idôneo e manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- g) Cumprir todos os termos do Edital, ETP e TR;
- h) comunicar todo e quaisquer problemas de abastecimento que possam ocorrer, desde a paralisação no abastecimento nas refinarias/portos ou por fatos supervenientes;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.

CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Site: serraalta.atende.net

- i) É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
- j) Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos de controle de poluição ambiental e vigilância sanitária.
- k) permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nas bombas colocadas à disposição do Município, com a finalidade de verificar as condições das mesmas;
- l) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- m) Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar boletins de conformidade, laudos laboratoriais e certificados de qualidade dos produtos fornecidos, com base nas normas técnicas da ANP e da ABNT;
- n) Todos os combustíveis fornecidos (gasolina comum, óleo diesel S-10 e S-500) deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, sendo vedada qualquer forma de adulteração ou mistura indevida.
- o) Em caso de fornecimento de produto fora das especificações ou contaminado, deverá haver substituição imediata e sem ônus, além de responsabilização civil e administrativa.
- p) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da contratação.
- q) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto da contratação.
- r) Manter sempre em vigência o alvará de funcionamento ou outro documento expedido pelo município de Serra Alta, bem como o Certificado de Vistoria ou documento equivalente de Corpo de Bombeiros competente;
- s) Garantir a segurança nas operações de abastecimento, responsabilizando-se por eventual ocorrência de danos ao patrimônio do Município ou a terceiros;

8.3. PENALIDADES CABÍVEIS:

8.3.1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

XIII - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

XIV - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

XV - Dar causa à inexecução total do contrato;

XVI - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

XVII - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

XVIII - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

XIX - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

XX - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

XXI - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XXII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XXIII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XXIV - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

8.3.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serra Alta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII
	IX
	X
	XI
	XII
Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).	

8.3.3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- VI** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII** - As peculiaridades do caso concreto;
- VIII** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- III** - Inciso II do item 8.3.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - b)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- IV** - Incisos III e IV do item 8.3.1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

e) A sanção prevista no inciso IV do item 8.3.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.3.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3.6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3.7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3.8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3.9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e](#)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

[Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3.10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 8.3.2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3.10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3.11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Serra Alta exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- VI - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- VII - Pagamento da multa;
- VIII - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IX - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- X - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.3.11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 8.3.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

10.1 A Gestão e Fiscalização da Ata de Registro de Preços e ou Contrato será realizada por servidores designados lotados nas Secretarias e Fundo Municipal de Saúde dessa municipalidade, através de Portaria, onde os mesmos que acompanharão a execução da Ata de Registro de Preços e a entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS CASOS DE CANCELAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

11.1) O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Por razão de interesse público;
- II - A pedido do fornecedor;
- III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI - Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
- VII - For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

11.1.2) O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

12.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - I) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

- i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

12.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

12.5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

12.6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

12.7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

12.8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

12.9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

12.9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

12.10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12.11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

12.13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

12.14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

12.15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

12.15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1) A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

13.2) Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

13.3) O prazo de vigência da ata de registro de preços será até 12 meses podendo ser prorrogado até o limite de 2(dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelece a Lei 14.133/2021 em seu art. 84.

13.3.1) A prorrogação da ata pode ser acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, ou seja, da previsão de disponibilização de igual quantidade de itens ou serviços para o novo período de vigência, desde que atenda os requisitos estabelecidos conforme entendimento manifestado pelo TCE/SC por meio da Decisão nº913/2025.

13.4) Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

- I- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II- Página do Município de Serra Alta (<https://serraalta.atende.net/>);
- III- Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV- Plataforma Portal de Compras Públicas.

13.5) Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

13.6) E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

Serra Alta/SC, XX de Dezembro de 2025.

RAFAEL MARIN
Prefeito(a) do Município de Serra Alta
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR REGISTRADO
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

GABRIELA SCHEITT
Procuradora Jurídica
OAB/SC 73.984

Testemunhas:

Nome:

CPF